

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 848 MACEIÓ/AL, 06 DE JANEIRO DE 2023.

Autor(a): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DELEGA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ ATRIBUIÇÃO PARA ELABORAR
LEIS DESTINADAS A ALTERAR A
ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS
QUE MENCIONA.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica delegada ao Prefeito do Município de Maceió, nos termos dos art. 91 da Constituição do Estado de Alagoas e do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a atribuição para elaborar Leis destinadas a alterar a atual estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com poderes limitados a:

I – criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da Administração Direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da Administração Indireta, definindo suas competências e denominações;

II – criar, transformar e extinguir cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior, alterar-lhes as denominações e atribuições, definir a natureza de seu recrutamento e fixar-lhes os vencimentos;

III – proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias em decorrência da aplicação dos itens I e II;

IV – alterar as vinculações das entidades da Administração Indireta.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal de Maceió caso haja necessidade da criação de crédito especial para atendimento do que consta nos incisos I e II do caput do presente artigo.

Art. 2º A delegação de atribuição constante neste Decreto estende-se até 100 (cem) dias, contados a partir de sua publicação e não abrange as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Indireta municipal.

Art. 3º Após a promulgação das Leis Delegadas, e no prazo máximo de 10(dez) dias, as Comissões de Constituição de Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião conjunta, e por deliberação da maioria de seus membros, emitirão projeto de Decreto Legislativo, sustentando os atos que exorbitarem dos limites da delegação ora concedida, de acordo com o disposto no artigo 79, Inciso XV, da Constituição do Estado de Alagoas, sendo submetido ao plenário para deliberação nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno da Câmara de Maceió.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 06 de Janeiro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente



Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7B0AFECA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/01/2023. Edição 6600
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>